

DECRETO Nº 054/2024

EMENTA: Institui o Núcleo de Apoio aos Servidores [NAS] no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Gravatá/PE e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024 e no art. 6º, da Lei Municipal nº 3.435, de 18 de abril de 2008.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Gravatá, o Núcleo de Apoio aos Servidores (NAS), com a finalidade de promover a saúde mental dos profissionais da educação por meio de ações de apoio e acesso aos serviços de atenção psicossocial.

Parágrafo único. O Núcleo de Apoio aos Servidores será vinculado à Secretaria de Educação do Município, que garantirá a infraestrutura e os recursos necessários ao pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 2º São objetivos do Núcleo de Apoio aos Servidores (NAS):

- I. Promover a saúde mental e o bem-estar dos profissionais da Rede Municipal de Ensino;
- II. Garantir aos servidores acesso a atendimentos psicossociais qualificados;
- III. Desenvolver e implementar programas de prevenção ao adoecimento mental relacionado ao trabalho;
- IV. Promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social, assegurando uma rede integrada de atenção psicossocial;
- V. Sensibilizar os servidores sobre a importância de cuidados psicossociais para a melhoria da qualidade de vida;
- VI. Realizar campanhas e ações educativas voltadas à promoção de saúde mental e prevenção ao estresse ocupacional;
- VII. Implementar iniciativas que estimulem a convivência harmoniosa e saudável no ambiente laboral.

Art. 3º A estrutura organizacional e composição do NAS será constituída por uma equipe profissional multidisciplinar compreendida pelos seguintes Cargos/funções/atribuições integrantes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação:

I. Coordenador

- a) Coordenar o processo de planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das ações do NAS de forma articulada com os demais departamentos da Secretaria de Educação;
- b) Promover ações de articulação junto as Secretarias de Saúde e de Assistência Social de forma a garantir o acesso e atendimento psicossocial dos servidores;
- c) Realizar atividades de acolhimento de natureza educativa e de promoção ao bem-estar e qualidade de vida dos servidores;
- d) Promover diálogos e eventos acerca de temas pertinentes objetivando a melhoria do ambiente de trabalho e a qualidade de vida do servidor;
- e) Realizar o acompanhamento e monitoramento das ações desenvolvidas pelo NAS.
- f) Elaborar relatórios e estudos que auxiliem na formulação de políticas públicas voltadas à saúde mental e assistência social no ambiente escolar.

II. Psicólogo:

- a) Realizar atendimentos psicossociais individuais e em grupo para os servidores da Rede Municipal de Ensino;
- b) Realizar atendimentos psicológicos individuais voltados para a escuta, orientação e acompanhamento de demandas emocionais e profissionais;
- c) Desenvolver estratégias e ações de prevenção e promoção à saúde mental;
- d) Oferecer suporte técnico às escolas no manejo de questões psicossociais relacionadas ao trabalho;
- e) Participar de atividades Inter setoriais para a articulação de cuidados integrais aos servidores;
- f) Elaborar relatórios e estudos que auxiliem na formulação de políticas públicas voltadas à saúde mental no ambiente escolar.

III. Assistente Social:

- a) Identificar demandas sociais que impactem no bem-estar dos servidores;

- b) Realizar encaminhamentos e acompanhar os casos junto aos serviços de assistência social e de saúde;
- c) Desenvolver ações socioeducativas em prol da qualidade de vida dos profissionais;
- d) Facilitar o acesso dos servidores às políticas públicas pertinentes;
- e) Contribuir para a construção de uma rede de suporte entre os profissionais e a comunidade escolar;
- f) Elaborar relatórios técnicos para subsidiar as políticas públicas de atenção à saúde e assistência social dos servidores.

Art. 4º A Secretaria de Educação, por meio de ato próprio, poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto, desde que não contrariem as disposições deste ou de outras legislações estaduais e federais.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação das ações previstas neste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação.

Art. 6º Eventuais omissões ou dúvidas na aplicação deste decreto serão sanadas com base nas leis citadas no preâmbulo e nos princípios gerais do direito público.

Palácio Joaquim Didier, 20 de dezembro de 2024.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá